



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Edital de Licitação
Pregão Presencial N°02/2014

Preâmbulo

Processo N° 98/2014

Objeto: Contratação de empresa para Organização de Cerimonial para Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaboraí, em 22/05/2014.

Tipo: Menor preço global.

Data de Recebimento das Propostas de Preços: 30/04/2014.

Horário de Início: 10:00h (dez horas)

Local: Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 221, Centro – Itaboraí – RJ.

Legislação Pertinente: Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Legislativo n° 68, de 5 de setembro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Do Objeto

1 - Contratação de empresa para Organização de Cerimonial para Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaboraí, em 22/05/2014 conforme condições e especificações contidas no “Termo de Referência – Anexo I”, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

Do Prazo de Execução dos Serviços

2- O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho a ser emitida pela Câmara Municipal de Itaboraí, e se encerrará com a Sessão Solene no dia 22/05/2014.

3- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente atuado em processo.

Das Condições de Participação

4.- **Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:**



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

4.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão.

4.2- comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

5- Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

5.1- punidas no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Da Dotação Orçamentária

6- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.031.0097.2.303 e Natureza de Despesa 3390390000

Do Reajustamento

7.- Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.1- Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Do Credenciamento

8.- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **munido do original e de cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente**, e de documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1- A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

8.2- Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciadas possa manifestar-se e seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa a assinar o documento.

8.3- As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

8.4- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Microempresas e empresas de pequeno porte

9- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

9.1- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Do Recebimento dos Documentos e da Proposta Comercial

10- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1- entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.2- No envelope contendo a proposta comercial:

**Envelope “A”
“ Proposta Comercial”
Pregão N° 02/2014**

10.2- No envelope contendo a documentação:

**Envelope “B”
“Documentação”**

Pregão N°02/2014

10.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À

Câmara Municipal de Itaboraí

A/C do Pregoeiro

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221- Centro- Itaboraí- RJ.

10.4- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.5- Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

10.6- No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

Da Proposta Comercial

11- O envelope “A”, com o título “**Proposta Comercial**”, deverá conter:

11.1- a proposta comercial da licitante, na forma do **Anexo II**, devidamente preenchido, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.2- identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.3- o valor global para **Organização Cerimonial para Organização da Sessão Solene de 22/05/2014** incluso todas as despesas necessárias para o cumprimento de todos os itens de acordo com o “**Termo de Referência- Anexo I**” do edital;

11.4- indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso;

11.5- indicação do prazo de prestação dos serviços, contado do recebimento da solicitação da Câmara Municipal de Itaboraí

11.6- indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

11.7- se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Itaboraí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.8- As propostas comerciais que atenderem requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.8.1- se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

11.8.2- se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.8.3- se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.8.4- caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

Do Julgamento das Propostas

12 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **Menor Preço Global**, observados o prazo máximo de prestações dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.1- Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.2- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.3- Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

12.4- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.5- O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.6- O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torna-la mais vantajosa à



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Administração, devendo a negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

12.7- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.8- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de proposta, cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados no **Termo de Referência**.

12.9- A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 24 horas, contados do encerramento da etapa competitiva.

12.10- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11- Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame e ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13- O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada da Nota de Empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

12.14- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Microempresas e empresas de pequeno porte

13 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lacres, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12- Da Habilitação

12.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**Documentação**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2.- Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.3- Da habilitação jurídica

12.3.1- registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2- registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

administração, e caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.3.4- no caso de sociedade anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente á eleição ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

12.3.5- cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4- Da regularidade fiscal

12.4.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2- Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS)

12.4.3- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

12.4.4- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovado a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.4.5- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.

Microempresas e empresas de pequeno porte:

13- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de retirada da Nota de Empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis,



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Itaboraí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.2- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores

14 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Dos Recursos

15 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

15.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, das 10h às 16hs, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

15.4- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

15.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí adjudicará o objeto e homologará a licitação.

Das Sanções Administrativas

16 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Itaboraí, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

16.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder ao prazo de execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

16.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

16.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Itaboraí rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

16.4- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **Contratada** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Itaboraí de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Do Recebimento do Objeto



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

17 - O recebimento do objeto será efetuado por servidor da Câmara Municipal de Itaboraí, depois de verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas e consignadas no **Termo de Referência- Anexo I** deste edital.

17.1- O aceite/aprovação dos serviços pela Câmara Municipal de Itaboraí não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

Das Condições de Pagamento

18 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara Municipal de Itaboraí, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

18.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Itaboraí, CNPJ/MJ nº 29.872.306/0001-10, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221- Centro-Itaboraí_ RJ.

18.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itaboraí, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

18.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Itaboraí, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.4- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada.

18.5 - Caso a Câmara Municipal de Itaboraí efetue o pagamento à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Licitação

18.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Dos Anexos que Integram Este Edital

- 19.1- Anexo I- Termo de Referência;
- 19.2- Anexo II- Modelo de Proposta Comercial
- 19.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento
- 19.4 – Anexo IV – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento
- 19.5- Anexo V - Modelo de Declaração Relativa a Trabalhos de Menores;
- 19.6- Anexo VI- Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Das Disposições Gerais

20 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito, pessoalmente ou por email, através do email: januza.cmi@gmail.com à Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Itaboraí, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221, Centro- Itaboraí- RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.1 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Itaboraí, localizada a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 221, Centro- Itaboraí- RJ, das 10h às 16hs, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Diretor Geral da Câmara, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.2 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pela potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.3 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.4- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art.23 seus parágrafos do Decreto Legislativo nº 68, de 5 de setembro de 2011.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

20.7 - A Câmara Municipal de Itaboraí e as licitantes do certame elegem o foto de Itaboraí para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaboraí, 12 de março de 2014.

Januza Brandão Assad Santos
Pregoeiro

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Item	Descrição Detalhada dos Serviços
01	Serviço de Buffet para 400 pessoas incluindo bebidas não alcoólicas, entradas, crepes e jantar.
02	Serviço de Ornamentação, Decoração e Adequação do Espaço
03	Serviço de Pessoal
04	Serviço de Entretenimento
05	Serviço de Divulgação do Evento
06	Serviço de Cobertura do Evento

ANEXO II
Modelo de Proposta Comercial

A firma abaixo se propõe a **prestar os serviços objeto deste edital, incluso todos os itens conforme discriminado no Termo de Referência**



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

– **Anexo I**, pelos preços e condições assinaladas na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
CNPJ: _____

1- Do Preço Total Ofertado:

1.1- O preço total ofertado é de R\$ _____ (por extenso), conforme quadro a seguir:

1.2- O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhista, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão nº02/2014**.

2- Do Prazo de Execução dos Serviços:

2.1- O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho a ser emitida pela Câmara Municipal de Itaboraí, e encerrará no dia 22/05/2014.

2.2- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3- Do Prazo de Validade da Proposta:

3.1- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias,.

4- Dados Bancários:

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Itaboraí, ____ de ____ de 2014.

Proposta Comercial
Assinar e Carimbar

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

A Empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara a Câmara Municipal de Itaboraí que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório/administrativo nº 98/2014 e Pregão nº 02/2014.

Declara que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: () Deseja usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura.

ANEXO IV

Modelo referencial de instrumento de credenciamento



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ _____, com sede na _____ através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado a Rua _____ outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO N° 02/2014** em especial par formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Anexo V

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Representante Legal

Anexo VI

Modelo de Declaração de ME ou EPP



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Comissão Permanente de Licitação

Empresa _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ _____, vem, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é
_____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que cumpre os requisitos
legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em
nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei,
não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local/data

Representante Legal.